



Em 11/01/19

ADENILTON CRUZ  AVARES SANTOS

CONTRATO N.º 003/2019

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE, através da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 13.128.814/0001-58, localizada à Rua Antônio Valadão, s/n – Centro Administrativo José do Prado Franco – Nossa Senhora do Socorro/SE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o senhor **INALDO LUÍS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste município, inscrito no CNPF/MF sob nº 730.427.144-20 e portador do R. G. nº 986.187 SEDS/AL, **CONTRATANTE**, e de outro lado a **SOLTECH COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ELETRONICOS E ELETRICOS LTDA - EIRELI**, estabelecida à Rua Apolinario Peleteiro, nº 141, Bairro Campo do América, Jequié - BA, CEP: 45.203 - 580, CNPJ nº. 10.745.021/0001-90, neste ato representada pelo Sócio Administrador o Sr. **TARCIO GOMES CONCEIÇÃO**, inscrito no CNPF/MF sob nº. 025.459.075 - 61, e portador do RG nº 1010679414 SSP/BA, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2018 do Pregão Eletrônico nº 011/2018**, referente ao Processo Administrativo Nº **55989/2018**, em conformidade com as disposições a seguir.

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e sua legislação suplementar, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93)

O presente contrato, decorrente da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 008/2018 tem por objeto a aquisição de equipamento eletrônico, com respectivo software, para o registro e o controle diário dos servidores em exercício nas unidades administrativas e operacionais das Secretarias do Município de Nossa Senhora do Socorro, visando maior eficiência aos processos manuais de controle de frequência dos servidores e dando maior transparência à gestão de pessoal no âmbito da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro, que deverá observar o padrão de qualidade exigido no Instrumento Convocatório correspondente (Edital de Pregão Eletrônico nº 011/2018/PMA e seus anexos), que passam a fazer parte deste contrato, juntamente

com a documentação e propostas de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por lote, conforme consta nos autos do Processo n.º 55989/2018.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Unid	Quant
01	Relógio de Ponto – Display 16 colunas X 2 linhas com Backlight, memória MRP Modular e Permanente de Dados com Capacidade Mínima de 2 GB armazenamento mínimo de 12 teclas numéricas possibilidade de autenticação 1:N (somente biometria) ou 1.1 (biometria mais cartão de proximidade), bateria interna possui duração de até 1440 mil horas (mantém a hora em falta de energia), licença de software para até 20000 servidores, instalação completa em cada órgão e/ou entidade da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro – PMNSS.	Unid	90





M00237

Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93)

A entrega dos produtos dar-se-á no prazo de ser entregues, instalados e configurados, na mesma ocasião, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da assinatura do instrumento contratual;

Os bens referentes ao objeto deste Termo de Referência deverão ser instalados e configurados pela CONTRATADA nos endereços constantes dos Anexos I e II (Tabela com data e local de instalação), mediante agendamento prévio com a fiscalização do contrato. Um servidor do Serviço de Tecnologia ou outro acompanhará o processo de instalação, a qual poderá, junto à Contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos mesmos, ou até mesmo substituí-los por outros novos, no prazo máximo de 7 (sete) dias consecutivos, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos

Os bens devem estar devidamente identificados com o número do pregão eletrônico e o número do item e em embalagem adequada a sua conservação e transporte, tendo obrigatoriamente afixadas: marca, modelo, procedência, CNPJ e nome do fabricante, além de informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade, riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores e demais referências pertinentes;

Os bens devem estar acompanhados, ainda, das respectivas Notas Fiscais, nas quais constem sua descrição completa, fabricante, marca, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no artigo 73, inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)

O valor total do presente contrato é de até **R\$ 247.424,40 (dezentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos)**. A contratante somente pagará a contratada pelos materiais que realmente forem pedidos e entregues.

O Órgão Contratante, após o exato cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento a Contratada em prazo não superior a 30 (trinta) dias consecutivos, contado a partir do recebimento e aceitação da Nota Fiscal.

O pagamento será realizado de acordo com as obrigações realizadas, ou seja, com base nos produtos solicitados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SEMAD e efetivamente fornecidos pela empresa SOLTECH COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ELETRONICOS E ELETRICOS LTDA - EIRELI.

O pagamento será efetuado após empenho e liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, acompanhada do correspondente Contrato ou instrumento



equivalente, devidamente certificada pelo Setor responsável pelo atesto do fornecimento da Contratante.

§ 4º Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

§ 5º A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida implicará a sua devolução à Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

§ 6º Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 7º Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 8º No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

O presente contrato terá vigência a partir da sua assinatura até 31/12/2019, com total cumprimento das obrigações pelas partes, observado o prazo máximo para entrega dos produtos definidos no edital e na cláusula segunda deste contrato, mesmo após o término da vigência da Ata de Registro de Preços correspondente.

Parágrafo único. A vigência deste contrato não ultrapassará o último o último dia do exercício financeiro no qual foi celebrado, na forma do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas nos orçamentos para o exercício de 2019, conforme classificação orçamentárias detalhadas abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
40041- Secretaria Municipal de Administração	2005- Manutenção da Secretaria Municipal de Administração	4490.52.10.01 – Equipamentos e Material Permanente	1001 – Recursos Ordinários
48000 - Secretaria Municipal de Educação	2117 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação	4490.52.10.01 – Equipamentos e Material Permanente	1001 – Recursos Ordinários



M 00239

Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

46003 - Secretaria Municipal de Assistência Social	2150 - Manutenção da Secretaria da Assistência Social	4490.52.10.01 – Equipamentos e Material Permanente	1001 – Recursos Ordinários
40044 - Secretaria Municipal da Indústria e Comércio	2014 - Manutenção da Secretaria Municipal da Indústria e Comércio	4490.52.10.01 – Equipamentos e Material Permanente	1001 – Recursos Ordinários
40046 - Secretaria Municipal da Cultura	2016 - Manutenção da Secretaria	4490.52.10.01 – Equipamentos e Material Permanente	1001 – Recursos Ordinários
40047 - Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo	2042 - Manutenção das Atividades de Esporte, Lazer e Turismo.	4490.52.10.01 – Equipamentos e Material Permanente	1001 – Recursos Ordinários
40054 - Secretaria Municipal de Assuntos Parlamentares	2035 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria	4490.52.10.01 – Equipamentos e Material Permanente	1001 – Recursos Ordinários
40064 - Secretaria Municipal do Trabalho	2053 - Manutenção da Secretaria Municipal do Trabalho	4490.52.10.01 – Equipamentos e Material Permanente	1001 – Recursos Ordinários
40065 - Secretaria Municipal do Meio Ambiente	2054 - Manutenção da Secretaria do Meio Ambiente	4490.52.10.01 – Equipamentos e Material Permanente	1001 – Recursos Ordinários
40066 - Secretaria Municipal da Juventude	2055 - Manutenção da Secretaria da Juventude.	4490.52.10.01 – Equipamentos e Material Permanente	1001 – Recursos Ordinários
40068 – Defesa Civil	2058 - Manutenção da Defesa Civil	4490.52.10.01 – Equipamentos e Material Permanente	1001 – Recursos Ordinários
40072 - Guarda Municipal	2067 – Implantação e	4490.52.10.01 – Equipamentos e	1001 – Recursos Ordinários



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

04 00249

	Manutenção da Guarda Municipal	Material Permanente	
40073 - Secretaria Municipal da Agricultura, Irrigação e Pesca	2070 - Manutenção da Secretaria Mun. De Agricultura, Irrigação e Pesca.	4490.52.10.01 - Equipamentos e Material Permanente	1001 - Recursos Ordinários
40074 - Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento Participativo	2074 - Manutenção da Secretaria de Planejamento	4490.52.10.01 - Equipamentos e Material Permanente	1001 - Recursos Ordinários
40076 - Secretaria Municipal de Obras	2078 - Manutenção da Secretaria Municipal de Obras	4490.52.10.01 - Equipamentos e Material Permanente	1001 - Recursos Ordinários
42055 - SMTT - Super. Municipal de Transportes e Trânsito	2036 - Manutenção do SMTT	4490.52.10.01 - Equipamentos e Material Permanente	1001 - Recursos Ordinários
17017 - Secretaria Municipal de Transportes	2021 - Manutenção da Secretaria Municipal de Transportes	4490.52.10.01 - Equipamentos e Material Permanente	1001 - Recursos Ordinários

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

I - A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:



- a) Os objetos ofertados deverão ter garantia contra defeitos de fabricação e atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do consumidor) e demais legislações pertinentes, nos itens que couber.
- b) fornecer os objetos em conformidade com o estabelecido neste Termo e seus anexos, de primeira qualidade, atendendo as condições e quantidades estipuladas.
- c) Os objetos ofertados deverão estar acondicionados em embalagens originais, devidamente lacradas, que garantam sua integridade, desde o transporte até seu uso, trazendo externamente dados de identificação, procedência e marca e data de validade dos objetos.
- d) Responsabilizar-se integralmente pelos objetos fornecidos, nos termos da legislação vigente.
- e) Solucionar quaisquer tipos de problemas relacionados aos objetos fornecidos.
- f) substituir os objetos que esteja (m) desconforme (s) com o estabelecido no instrumento Convocatório e no Termo de Referência, no prazo máximo de 01 (um) dia a contar da notificação da Secretaria.
- g) submeter à aprovação da Secretaria Gestora da ata toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal.
- h) em havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art.65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.
- i) apresentar documento fiscal específico discriminando todos os objetos fornecidos, com indicação de preços unitários e total.
- j) respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Secretaria gestora do contrato.
- k) responder pelos danos causados diretamente a Secretaria solicitante ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, durante o fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Secretaria.
- l) solicitar em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais.
- m) manter, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, durante a execução do instrumento contratual, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.
- n) Indicar, na data de assinatura da Ata de Registro de Preços, nome e telefone do profissional que atuará como preposto na forma do art. 68 da Lei nº8.666/93;
- o) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitando todas as cláusulas e condições estabelecidas;
- p) Comunicar imediatamente quaisquer irregularidades que possam comprometer a eficiência, responsabilidade e qualidade dos serviços, dando ciência ao Fiscal do Contrato, por escrito, para a adoção das providências cabíveis.
- q) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Fiscal do Contrato em tempo nunca superior a 02 (dois) dias úteis, salvo por motivo justo e comprovadamente alheio à vontade da Contratada.
- r) Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato, todas as condições de habilitação para contratar com a Administração Municipal, apresentando, no que couber e sempre que solicitado, os documentos que comprovem as condições inerentes à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, em consonância com a legislação vigente.
- s) Assumir objetivamente inteira responsabilidade civil e administrativa pelo fornecimento e manutenção dos bens, correndo por sua conta os ônus inerentes ao serviço prestado, tais como: encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, licenças, férias e documentos



concernentes ao contrato, inclusive seguros contra acidentes de trabalho, bem como indenizações decorrentes de todo e qualquer dano pessoal e material causados, voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em decorrência da execução dos serviços contratados, providenciando imediata reparação dos prejuízos impostos à Contratante ou a terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios.

t) Os empregados da Contratada deverão trajar uniforme com logotipo da empresa e crachá de identificação com foto, enquanto permanecerem nas dependências da Contratante.

II - O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a. São obrigações da Contratante as resultantes da observância da Lei 8.666/93 e as descritas nos subitens abaixo;
- b. Receber provisoriamente o bem, disponibilizando local, data e horário;
- c. Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital, deste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- d. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada;
- e. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- f. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- g. Efetuar os pagamentos no prazo previsto;
- h. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e deste Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002).

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à(ao) Contratada(o) as seguintes sanções:

I - Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não havido o processo de licitação;
- d) 20% (vinte por cento) do valor global do empenho e/ou contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência do contratado;
- e) 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não abrangida anteriormente.





III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Aracaju, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

V - A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do **Pregão Eletrônico nº. 011/2018** que, simultaneamente:

a) constam do Processo Administrativo 55989/2017;

b) não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 16.613/2018, e suas correspondentes alterações posteriores.

III - nos preceitos do Direito Público;



IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO.

O Contratante publicará, no Quadro Mural do Município, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o Servidor Yago Batista dos Santos, portador de RG nº 3268744 - 3, CPF nº 017.895.905 - 74, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

M00245

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 11 de janeiro de 2019.

Inaldo Luís da Silva
INALDO LUÍS DA SILVA
Prefeito Municipal

José Carlos
SOLTECH COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ELETRONICOS E ELETRICOS
LTDA - EIRELI

CNPJ sob o nº 10.745.021/0001-90

Contratada

TESTEMUNHAS:

1. *Alexandre Cruz* C.P.F. 585091195-20
2. *Helton Oliveira* C.P.F. 018.602.205-48